



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**DECRETO MUNICIPAL nº 04/2018**

**Regulamenta as relações de parcerias entre o Município de São Domingos do Prata e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a elaboração, implementação e execução de ações, projetos, programas e serviços, de finalidades de interesse público, previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

O Prefeito do Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 115 e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 17 de março de 1993 e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços, em forma de projetos e programas, previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

**§1º.** Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, sem finalidade lucrativa, de acordo com o parágrafo único e *caput* do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**II** - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF;

**III** - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF;

**§2º.** Para fins desta lei considera-se:

**I** - administração pública: o Município de São Domingos do Prata e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do art. 37 da Constituição Federal;

**II** - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**III** - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

**IV** - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**V** - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros;

**VI** - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## **CAPÍTULO II**

### **Modalidades de Parceria**

**Art. 2º.** Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º.** Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 4º.** Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## **CAPÍTULO III**

### **Procedimentos para o Chamamento Público**

**Art. 5º.** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa,



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

**Art. 6º.** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

**Art. 7º.** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendendo as seguintes regras:

- I - a dotação orçamentária para fazer face e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - as condições para interposição de recursos administrativos;
- VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município;
- IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzidas e idosas.

**§1º.** Caberá a apresentação de recurso administrativo contra a decisão que julgar as propostas e que julgar a documentação, devendo ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de divulgação do resultado.

**§2º.** O recurso administrativo deverá ser protocolado junto ao presidente da Comissão de Seleção.

**§3º.** O recurso será recebido sem efeito suspensivo e deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º.** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Domingos do Prata.
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos e programas, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 9º.** Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - no caso de atividades planejadas, permanentes de continuadas, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
- II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**Art. 11.** Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 desse Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

**§1º.** Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município/no sítio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata, a fim de garantir ampla e efetiva transparência e o princípio da publicidade.

**§2º.** Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

**§3º.** Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**§4º.** A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Atuação em Rede**

**Art. 13.** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**Art. 14.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às demais entidades parceiras, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e parceira do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**CAPÍTULO V**

**Manifestação de Interesse Social**

**Art. 15.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (*plano de trabalho*) deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido, com o número de pessoas beneficiadas;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 16.** Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no órgão oficial de imprensa do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, que instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

**§1º.** A realização do procedimento mencionado não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

§2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

**CAPÍTULO VI**

**Vedações**

**Art. 17.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesse decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em chamamento público e impedimento de participar ou realizar parcerias com a administração;





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**b)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou realizar parcerias com a administração pública;

**c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

**VIII** - nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

**IX** - em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**X** - não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

**§1º.** a vedação prevista no inciso III desse artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**§2º.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 18.** É vedada a celebração de parcerias previstas nesse Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 19.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no §6º do art. 57 e §6º do art. 58 desse Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**CAPÍTULO VII**

**Plano de Trabalho**

**Art. 20.** O Plano de Trabalho proposto deverá conter no mínimo a identificação completa da proponente, com forma jurídica, endereço completo, nome e endereço completo do representante legal, cargo ou função de acordo com o Anexo I desse Decreto e constar ainda:

- I -** identificação do objeto a ser executado;
- II -** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III -** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV -** etapas ou fases de execução;
- V -** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- VI -** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VII -** plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII -** cronograma de desembolso;
- IX -** trabalhos já desenvolvidos pelo proponente (*relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas*);
- X -** benefícios sociais previstos, indicando o número de pessoas a serem beneficiadas;
- XI -** fontes de recursos da entidade;
- XII -** contrapartida da entidade;
- XIII -** previsão de início e fim da execução do objeto, bem com a conclusão das etapas ou fases programadas;
- XIV -** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 21.** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

**Parágrafo único.** A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 22.** Além da hipótese prevista no art. 21 desse Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**CAPITULO VIII**

**Documentação Exigida para Participar do Chamamento Público**

**Art. 23.** Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Domingos do Prata:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do Anexo II - Dados Cadastrais, que integra esse Decreto;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**IV** - certidão Negativa de Débito INSS de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

**V** - Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

**VI** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**VII** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**VIII** - Certidão de Débito Trabalhista - CNDT;

**IX** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de cooperativas sociais, certidão simplificada emitida por cartório de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

**X** - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

**XI** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

**XII** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**XIII** - cópia dos atos constitutivos da entidade (*estatuto social e ata de eleição e posse*) que prevejam expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**XIV** - apresentar escrituração de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

**XV** - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**XVI** - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**a)** na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XIV, do art. 23;

**XVII** - apresentar registro ou inscrição da organização da sociedade civil em Conselho Municipal Políticas Públicas, Estadual ou Federal, quando a legislação assim determinar para o seu funcionamento;

**XVIII** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades públicas - Anexo III, que integra esse Decreto;

**XIX** - declaração que não emprega menor, em desacordo, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, Anexo IV, que integra esse Decreto;

**XX** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

**XXI** - plano de trabalho aprovado pelas partes, conforme art. 20 desse Decreto.

**CAPÍTULO IX**

**Comissão de Seleção**

**Art. 24.** A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por ato do Chefe do Executivo, sendo composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

**§1º.** Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

**§2º.** No ato de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

§3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§4º. Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§5º. Estão impedidos de participar como membro da Comissão os agentes de controle e advogados do órgão, sendo facultado o pronunciamento sem direito a voto nas comissões a qualquer momento, observado o que dispõe o parágrafo nuncio do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO X**

**Seleção e Julgamento das Propostas**

**Art. 25.** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, desse Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de seleção através de visita *in loco*.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata ([www.saodomingosdoprata.mg.gov.br](http://www.saodomingosdoprata.mg.gov.br)).



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**V** - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

**VI** - caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

**VII** - o procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**VIII** - caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

**Art. 26.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

**I** - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**II** - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do art. 20 desse Decreto;

**III** - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

**a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

**c)** da viabilidade de sua execução;

**d)** da verificação do cronograma de desembolso;





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 27.** A Controladoria Geral do Município verificará o plano de trabalho e a documentação apresentada, com observância das normas desse Decreto e da legislação específica, podendo determinar providências para regularidade em decorrência da análise, sob pena de nulidade do processo.

**Parágrafo único.** As minutas de termos e atos a serem celebrados serão submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Unidade Gestora, sugerindo a aprovação ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento, sendo a responsabilidade pela aprovação da comissão de seleção.

**Art. 28.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou pareceres da Controladoria e do jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Parágrafo único.** O resultado do julgamento caberá à Comissão de Seleção, que encaminhará o processo para a Unidade Gestora Municipal.

**Art. 29.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo e será publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

## **CAPÍTULO XI**

### **Procedimentos para a Celebração e Formalização**

**Art. 30.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em banco oficial com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

**Art. 31.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o §1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**XII** - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

**XIII** - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**XIV** - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**XV** - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

**XVI** - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XVII** - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**XVIII** - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho nos termos do art. 20 desse Decreto, que deles será parte integrante e indissociável.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**CAPÍTULO XII**

**Prorrogações**

**Art. 32.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**CAPÍTULO XIII**

**Liberação dos Recursos**

**Art. 33.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município.

**§1º.** Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal.

**§2º.** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o art. 23 desse Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**§3º.** As parcelas dos recursos da parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§4º. Ocorrendo as situações elencadas no §3º art. 34, a administração pública deverá formalizar, por escrito, à entidade, para que se regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, sob pena de ter retidas as parcelas futuras e instaurada a tomada de contas especial pela Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO XIV**

**Gestor e Fiscal do Termo**

**Art. 34.** Será designado um Gestor do termo que recairá sobre o Secretário da pasta vinculado ao objeto e este designará um fiscal que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver.

IV - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou fiscal que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor e fiscal da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas mencionada nesse artigo deverá ser protocolada em tempo hábil na Controladoria Geral do Município, contendo todas as informações e



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

documentos mencionadas nesse decreto e observadas outras regras definidas em instruções normativa interna.

**CAPÍTULO XV**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Art. 35.** Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**§1º** Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto, sendo nomeada uma comissão para cada política pública específica, priorizando sua composição com membros dos conselhos setoriais.

**§2º.** No ato de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

**§3º.** Serão impedidas de participar das comissões membros do controle interno e da Assessoria Jurídica, as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**§4º.** Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**§5º.** A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

**Art. 36.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

II - emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 37.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**Parágrafo único.** Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 38.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle interno, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, devendo a comissão de monitoramento e avaliação, quando solicitada, enviar relatórios e, caso necessário, prestar informações presenciais ao Conselho de Políticas Públicas afim da área.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata esse Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CAPÍTULO XVI**

**Vedação da Despesa**

**Art. 39.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

**Art. 40.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 41.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**CAPÍTULO XVII**

**Transparência e Controle**

**Art. 42.** A Unidade Gestora manterá, em seu sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata, [www.saodomingosdoprata.mg.gov.br](http://www.saodomingosdoprata.mg.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 43.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**Art. 44.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham, no mínimo, as informações descritas no *caput* do art. 44 e seus incisos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Execução da Despesa**

**Art. 45.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

**a)** correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

**b)** sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

**c)** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

**II** - diárias, adiantamento e reembolso referentes a despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**III** - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

**IV** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**a)** caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, observada a regulamentação de uso de patrimônio público.

**V** - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**VI** - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

**VII** - a organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, por meio de site da instituição ou autorizar o município a divulgar de forma transparente.

**VIII** - não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**IX** - a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**CAPÍTULO XIX**

**Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

**Art. 46.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão aplicados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo Município, observado o disposto no §3º do art. 164 da Constituição Federal.

**Art. 47.** Os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à administração pública, incluindo-se os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

**Art. 48.** As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OCS), decorrentes da celebração das parcerias, serão feitas exclusivamente por transferência bancária diretamente na conta da entidade.

**Art. 49.** O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

§1º. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

§2º. O pagamento da obrigação poderá ocorrer posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando a liquidação da despesa estiver ocorrido antes do encerramento da vigência do ato mencionado.

**CAPÍTULO XX**

**Prestação de Contas**

**Art. 50.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**Parágrafo único.** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil, de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Art. 51.** Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento integral do recurso, a organização da sociedade civil fica obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

§1º. O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias ou parciais, a cada recebimento de parcela do recurso da parceria, a título de fiscalização e acompanhamento.

§2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória ou parcial, conforme previsto no §1º desse artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

**Art. 52.** O processo de prestação de contas deverá conter folhas (autos) sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**§1º.** Documentos de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

I.I - capa com informações necessárias ao entendimento dos autos;

I.II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.

I.III - plano de trabalho aprovado e aplicação dos recursos recebidos, nos termos do art. 20 desse decreto;

I.IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

I.V - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos e conciliação bancária de saldos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (*nota fiscal e cupom fiscal*) com os devidos termos de aceite.

**§2º.** Documentos de responsabilidade da Administração Pública:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

- I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público;
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento;
- III - parecer de auditoria da Controladoria Geral do Município.

**Art. 53.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, podendo a Controladoria Geral do Município editar regulamentação para apresentação formal da prestação de contas.

**Art. 54.** As prestações de contas para os casos de chamamento público ou dispensa e inexigibilidade de chamamento público, serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar, por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

§2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, desse Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico a Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§3º. Compete aos Agentes de Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º. Constatadas possíveis inconsistências ou irregularidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§5º. Em caso de permanência das inconsistências ou irregularidades a Controladoria Geral do Município solicitará a abertura de processo administrativo interno para apuração dos fatos e responsabilização dos agentes.

§6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 55.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 56.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

**Art. 57.** A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de:

I - rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

II - instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com cópia ao Ministério Público Estadual.

III - enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

**Parágrafo único.** Se no transcurso das providências determinadas pelos agentes de controle, a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**Art. 58.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esse Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

**Art. 59.** A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 60.** O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CAPÍTULO XXI**

**Disposições Finais**

**Art. 61.** A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeitará a organização da sociedade civil às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 62.** A Controladoria Geral do Município é a unidade administrativa competente para expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesse decreto.

**Art. 63.** Aplicam-se as disposições desse Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, regidas por termos de parceria.

**Art. 64.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 65.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desse Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantirá a ampla defesa e o contraditório e aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§3º. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - a sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 66.** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as suas alterações subsequentes, o art. 70 da Constituição Federal, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Minas Gerais e da União, quando couber.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**Art. 67.** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

**Art. 68.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Prata/MG, 02 de janeiro de 2018.

**JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Registrado e publicado nesta Secretaria do Gabinete do Prefeito aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

**ROGÉRIO FÉLIX ROLLA**  
Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS:**

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

( ) Sem Fins Lucrativos

( ) Cooperativa

( ) Religiosa

**A) Em caso de organização sem fins lucrativos:**

1. Comprovar por meio de cláusulas expressas no estatuto que:

1.1) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

1.2) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

2. CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;

3. Balanço patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade)

**B) Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território do Município de São Domingos do Prata, comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros:**



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		
Conta Bancária <u>Específica</u> :	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável:		CPF:	
Período de Mandato:	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		CEP:	

**2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

Nome do Projeto:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
Público Alvo:		
Objeto de Parceria:		
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):		



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

Justificativa da Proposição:

**3 - OBJETIVOS:**

3.1 - Gerais:

3.2 - Específicos:

**4 - METODOLOGIA:**

4.1 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

5.1 - Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

5.2 - Resultados esperados:

5.3 - Parâmetros para aferição do cumprimento das metas

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Proponente			
Concedente			
<b>TOTAL GERAL</b>			



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

<b>DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Proponente			
Concedente			
<b>TOTAL GERAL</b>			

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)**

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Organização da Sociedade Civil

Local e Data

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1 - Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2:

12.2A - Comissão de Seleção:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2B - Conselho Municipal (no caso de haver repasse oriundo de fundo municipal, ex: como dica, conselho do idoso etc):

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.4 - Chefe do Poder Executivo:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	Nome da Instituição:
	CNPJ:
	Endereço:
	Bairro:
	CEP:
	Cidade:
	Tipo de Organização da Sociedade Civil:
	Data de Constituição:
	Data da Última Eleição da Diretoria:
	Site Oficial:
	Endereço Eletrônico (e-mail):
	Telefone:
	Dados Bancários:
	Banco:
Agência:	
<b>DADOS DOS DIRIGENTES</b>	Nome:
	Cargo/Função:
	Período do Mandato:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Bairro:
	CEP:
	Cidade:
	Nome:
	Cargo/Função:
	Período do Mandato:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Bairro:
	CEP:
	Cidade:



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF: \_\_\_\_\_, Residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para celebração de termos e acordos com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Domingos do Prata/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Executivo**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*(inciso XX do art. 23 desse Decreto e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)*

A (Nome da Instituição):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Nome do Representante legal:

CPF/RG:

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF: \_\_\_\_\_, Residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Município de São Domingos do Prata, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida instituição não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14 (catorze) anos se encontram na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Domingos do Prata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante

**Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - Fone:(31)3856-1385**  
**[www.saodomingosdoprata.mg.gov.br](http://www.saodomingosdoprata.mg.gov.br)**